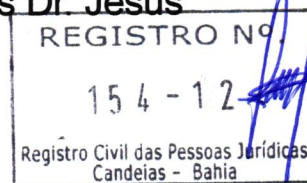




Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus

CNPJ: 40.554.834/0001-63



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOUTOR JESUS

Art.1º - Art. 1º O Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, fundado em 14 de janeiro de 1991, sediado à margem da BR 324, sentido Feira de Santana x Salvador, em frente ao Povoado de Menino Jesus, Candeias/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.554.834/0001-63, com atos constituídos registrados no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta comarca, às folhas 157 do livro A-1 sob número de ordem 154 em 22 de janeiro de 1992, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - O Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus que a seguir será denominada apenas INSTITUTO, tem sede e foro neste município de Candeias, neste Estado da Bahia, podendo estabelecer núcleos para execução de suas finalidades em todo território nacional, com unidade administrativa localizada à Rua das Virgens, nº 2, Periperi, Salvador, Bahia.

Art. 3º - O Instituto tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Prestar assistência integral à comunidade e pessoas carentes, sem distinção de cor, raça, sexo, religião ou condição socioeconômica articulando-se com as comunidades interessadas para desenvolver atividades de inclusão social, tais sejam, cursos profissionalizantes, práticas de esportes, recreação e lazer, capacitando pessoas carentes para enfrentamento futuro;
- b) Desenvolver atividades sociais com grupos específicos, retirando-os da rua ou do abandono; dependentes químicos, viciados de ordem geral, menores carentes e

abandonados, idosos, deficientes físicos e demais de gênero, visando sua integração na sociedade, bem como lhes dando assistência espiritual com ensinamentos religiosos, em regime de internato ou não;

c) Desenvolver atividades educacionais para crianças, jovens e adultos, ministrando cursos profissionalizantes, pré-escolar 1º e 2º graus e superior, palestras educativas, campanhas preventivas contra o uso das drogas e quaisquer outros programas da área de educação, deslocando-se se necessário por todo o território Nacional, se articulando com Prefeituras ou Câmara de Vereadores, visando convênios ou parcerias para execução do trabalho e atendimento dos seus munícipes;

d) **Implantar Núcleos de Reintegração Plena – NRP**, onde serão desenvolvidos atividades e programas práticos de profissionalização para jovens e adultos, tais como: horticultura, fruticultura, criação de animais de médio e pequeno porte, piscicultura, avicultura, suinocultura, equinocultura, apicultura, padarias, lavanderias, marcenarias, artesanato, corte e costura, bordado, serralheria, mecânica, tubulação, eletricidade, desenho, arte culinária, comércio, técnicas de vendas, garçons, telefonistas, recepcionistas, informática, segurança, línguas estrangeiras, pintura, música, teatro e outros;

e) Realizar Programas de combate à fome buscando recolher alimentos para distribuir entre pessoas ou famílias comprovadamente carentes;

f) Dar assistência médica e odontológica e encaminhamento para hospitais, sempre que se fizer necessário;

g) Criar um Banco de Emprego com encaminhamento de jovens e adultos para o mercado de trabalho;

h) Instalar creches, abrigos para idosos, casa de recuperação para usuários de substâncias psicoativas, casa abrigo noturno para pessoas carentes;

i) Instalar programas de habitação em regime de mutirão para construção de casas populares;

j) Estabelecer programas de conscientização, fiscalização e denúncia que visem zelar pelo meio ambiente;

k) Prestação de serviços e eventos festivos em geral com objetivos específicos de angariar recursos para o Instituto, como venda de produtos, representação de vendas, vendas de produtos originários dos próprios departamentos, shows culturais e artísticos etc.;

l) Instalar farmácia popular;

- m) Desenvolver atividades espirituais, recreativa, cívicas, sociais e esportivas com crianças, jovens, adultos e terceira idade;
- n) Criar e gerir cooperativas para diversas atividades;
- o) Construir casas populares ou fazer melhorias habitacionais para famílias carentes bem como participar de mutirões de limpeza e manutenção e etc. nas comunidades como atividades terapêuticas para os acolhidos em processo de tratamento de dependência química;
- p) Resgatar as práticas, tradições ou costumes culturais promovendo eventos característicos que os divulguem;
- q) Desenvolver trabalhos na área de orientação e ajuda técnicas e de infraestrutura junto às colônias de pescadores da região;
- r) Promover ações junto aos órgãos de defesa do consumidor;
- s) Realizar as manutenções e despesas em geral de bens e imóveis cedidos por terceiros para uso ou em serviço do Instituto na concepção dos seus objetivos;
- t) Promover palestras, seminários e campanhas educativas em todo o território nacional no sentido de buscar a prevenção contra o uso de substâncias psicoativas ou seja, drogas;
- u) Se articular junto ao Ministério das Comunicações no sentido de buscar a autorização e implantar emissoras de rádios e TV comunitárias e educativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados, departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais terão regimentos internos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O INSTITUTO para atingir os objetivos previstos, poderá contar com profissionais qualificados, voluntários ou não, como: Assistentes Sociais, Psicólogos, Médicos, Dentistas, Advogados, Enfermeiros, Teólogos, Professores, Técnicos diversos, etc. Podendo para isto celebrar convênios e/ou parcerias nos diversos órgãos e esfera de Governo buscando sempre o apoio dos poderes Públicos e Privados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os objetivos do INSTITUTO serão executados por etapa, de acordo com o planejamento anual obedecendo ao orçamento estabelecido para o

02



exercício e de acordo com parcerias com órgãos públicos ou particulares, firmados para tal finalidade. Tudo com prévio conhecimento e parecer do Conselho Curador.

Art. 4º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Art. 5º - O INSTITUTO poderá ter filiais estabelecidas em todo território nacional, especialmente no que tange a unidades de tratamento para a recuperação de usuários de substâncias **psicoativas**.

Art. 6º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 7º - O INSTITUTO aplicará integralmente as suas rendas, recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

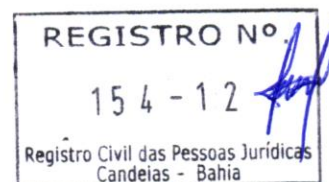
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As doações e legados com encargos somente serão aceitas após a manifestação formal do Conselho Curador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, sejam através de particulares que comprometam no seu pagamento mais de 30% (trinta por cento) do orçamento anual do INSTITUTO, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aquisição, venda e alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros, serão decididas pelo Conselho Curador.

Art. 8º - Constituem rendas do Instituto:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuição de pessoas físicas e/ou jurídicas, colaboradores com o Instituto;
- c) Dotações ou subvenções, eventuais ou não, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- d) Auxílios, contribuições ou subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;



- e) Doações e legados;
- f) Produtos de operações de crédito ou de convênios, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou que seja usufrutuária;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou que seja usufrutuária;
- j) Usufruto que lhe forem conferidos;
- k) Juros bancários;
- l) Outra receita de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO, por não ter finalidade lucrativa, só utilizará seus excedentes financeiros exclusivamente no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas do INSTITUTO somente poderão ser utilizados para a manutenção dos seus objetivos.

Art. 10º - São associados do INSTITUTO: Todos os beneficiários diretos que estejam acolhidos em regime de internamento, e quites com a contribuição simbólica para a manutenção, de obras e serviços da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 11º - São direitos e atribuições dos **ASSOCIADOS**:

- a) Ser eventualmente indicado para o cargo de Conselheiro da Fundação;
- b) Zelar pelo bom nome e pela fiel execução das finalidades do Instituto;
- c) Auxiliar voluntariamente na manutenção do Instituto e organizar promoções em

benefício do mesmo;

- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) Respeitar e cumprir as decisões do Conselho Curador;
- f) Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- g) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- h) Comparecer por ocasião das discussões e deliberações do INSTITUTO;
- i) Participar dos encontros e reuniões diários promovidos pela entidade;
- j) Participar dos mutirões e campanhas educativas da entidade.

Art. 12º - A estrutura do INSTITUTO é composta pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 13º - Os acolhidos em processo de recuperação no Instituto, em pleno gozo de seus direitos e comprovadamente quites com a contribuição simbólica, conforme o Art. 10º eleição, o Conselho Curador e Conselho Fiscal.

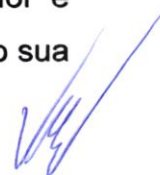
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. O Conselho Curador será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Executiva poderá ser composta por membros dos Conselhos ou seus Suplentes.

Art. 14º - Compete aos conselheiros, indicar os membros da Diretoria Executiva, que será composta pelos seguintes cargos diretivos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Diretoria Executiva, será um dos Conselheiros do Conselho Curador, presidirá todos os Conselhos e reuniões da entidade, e, terá o mandato igual ao dos demais conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só poderá ser eleito conselheiro, pessoas de notória capacidade vocacional e reconhecida idoneidade moral, que seja colaborador e participante das atividades sociais, culturais e espirituais, que tenha comprovado sua





presença nas reuniões mensais promovidas pela entidade.

Art. 15º - O Conselho Curador, órgão superior para ouvidoria, corregedoria e deliberações supremas da entidade, será constituído por 07 (sete) pessoas, de notória capacidade vocacional e reconhecida idoneidade moral, todos com mandato de seis anos, permitido a reeleição.

Art. 16º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante de qualquer Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, conforme juízo dos conselheiros curadores.

Art. 17º - São as principais atribuições do **CONSELHO CURADOR**:

- a) Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- b) Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- c) Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de metas fixado pela entidade;
- d) Aprovar os mecanismos e critérios de avaliação de desempenho da entidade;
- e) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre sua estrutura organizacional, competências de seus órgãos e unidades e atribuições dos seus cargos;
- f) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva o plano de cargos, salários e benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- g) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, bem como de compras e alienações;
- h) Determinar que a Diretoria Executiva tome as providências necessárias ao interesse do Instituto;
- i) Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre a contratação de operação de crédito ou sobre a convivência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- j) Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho e do contrato de Gestão, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados aos órgãos competentes;

- k) Fiscalizar com auxílio do Conselho Fiscal o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;
- l) Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais, atualizando-se juridicamente;
- m) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades, grupo ou categorias ao INSTITUTO;
- n) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos dos Art. 33º e 36º deste Estatuto, alteração de estatuto, contratação de operações de créditos, convênios e contratos.

Art. 18º - O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentaria para o INSTITUTO;
- b) Acompanhar a execução orçamentária;
- c) Ouvir e avaliar o relatório das atividades do INSTITUTO;
- d) Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 19º - O conselho curador reunir-se á extraordinariamente quando convocado:

- 1) Por seu presidente;
- 2) Pelo Conselho Fiscal;
- 3) Por metade mais um dos membros.

Art. 20º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de dez dias, mediante correspondência ou edital afixada no mural do INSTITUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões ordinárias instalar-se-ão para tomada de decisão ou não, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros dos Conselhos e ou associados, em segunda convocação, trinta minutos após, com quaisquer números de Conselheiros presentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos e ou associados e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número presente.

Art. 21º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

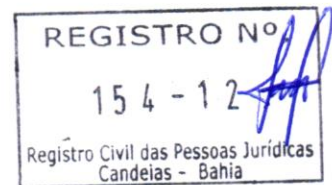
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderá automaticamente seu mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado a juízo do conselho curador.

Art. 22º - Compete ao **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) Convocar e presidir as reuniões conjuntas ou não do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- b) Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente dentro e fora do País, podendo fornecer procurações e cartas de preposições;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO;
- f) Autorizar e/ou assinar quaisquer documentos relativos às operações administrativas, operacionais e financeiras do INSTITUTO;
- g) Promover a articulação do INSTITUTO com as três esferas de Governo, órgãos privados, e a sociedade em geral;
- h) Divulgar no Brasil e no exterior as atividades do INSTITUTO;
- i) Promover campanhas publicitárias, inclusive para levantamentos de fundos;
- j) Publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO.

PS



Art. 23º - Compete ao VICE – PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até a nomeação do novo presidente;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- d) Assinar documentos na Ausência do Presidente.

Art. 24º - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações financeiras do INSTITUTO, ad referendum;
- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do INSTITUTO, contratados com profissionais habilitados, cuidando de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao conselho Curador;
- e) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas aos Conselho;
- f) Publicar anualmente a demonstração das receitas de despesas das receitas realizadas no exercício;
- g) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte submetida aos Conselhos;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes a pequenas despesas;
- i) Conservar sob sua guarda responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria, ou sob melhor juízo do Conselho Curador;
- j) Assinar em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pelo INSTITUTO.

Art.25º - Compete AO SECRETÁRIO:

- a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas reuniões e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência do Instituto;
- c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Art.26° - Na ausência de até (30) trinta dias de algum membro titular da Diretoria Executiva, caberá a outro Diretor, indicado pelo Conselho Curador, substituí-lo até o fim do período do impedimento.

Art.27° - Ocorrendo vaga ou impedimento maior que (30) trinta dias entre os integrantes titulares de qualquer um dos Conselhos, o suplente assumirá até o fim do período do impedimento.

Art.28° - Compete **A DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades e o programa plurianual de investimentos para aprovação junto ao Conselho Curador;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- c) Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Fazer publicar quando necessário for, o ato, atividades, eventos através de jornais, rádios, TV, panfletos ou similares para a divulgação interna e externa do trabalho efetuado pelo Instituto ou se quiser criar jornal ou informativo próprio da entidade.

Art.29° - O conselho Fiscal do INSTITUTO será constituído por 03 (três) integrantes e igual número de suplentes eleitos conforme o Art.13 deste Estatuto, dentre pessoas de notória capacidade moral, e de reconhecida idoneidade moral, sendo auxiliados por profissionais capacitados para esta área.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros indicados para compor o conselho fiscal terão mandato de 06(seis) anos permitindo a recondução;

Art.30° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo no INSTITUTO, o Conselho Curador, reunir-se-á e escolherá entre os suplentes, o substituto para o cargo vago característico.

Art.31° - O correndo vagas os integrantes de qualquer um dos conselhos, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art.32° Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Examinar e emitir parecer sobre relatórios e balancetes mensais do INSTITUTO;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentaria do INSTITUTO podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;
- d) Opinar ou não sobre a contratação de operação de crédito ou aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao INSTITUTO;
- e) Pronunciar-se ou não sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo ou Conselho Curador;
- f) Pronunciar-se sobre denuncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- g) Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva por requerimento de quaisquer de seus membros ou do Conselho Curador.

Art.33° - Os integrantes do Conselho Curador e Fiscal, e membros da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO, em virtude do ato irregular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros, à própria entidade, praticados





com dolo ou culpa.

Art.34° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 membros dos Conselhos, para tratar de assuntos inerentes ao Estatuto, situações especiais ou de emergência.

Art.35° - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Inciso III do art. 33 da Lei n. 13019/2014).

Art.36° - O exercício funcional e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Art.37° - O INSTITUTO não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado e aplica seus recursos em manutenção de seus objetivos institucionais, empregando eventual superávit obrigatoriamente de suas finalidades.

Art.38° - O INSTITUTO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da Lei n. 13019/2014).

Art.39° - A apresentação de contas do INSTITUTO conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Relatório de Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40° - Fica definido que para fins de orientação, publicidade e honra, o nome de fantasia do Instituto é **Fundação Dr. Jesus**.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art.41° - Em cumprimento ao disposto no Código Civil e anexado a este Estatuto, como parte integrante inseparável à relação com os nomes dos instituidores e os respectivos bens doados para a instituição do INSTITUTO. O presente Estatuto entrará em vigor nos mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art.42° - Fica definido o Foro de Candeias para dirimir quaisquer dúvidas, sendo renunciado ainda qualquer outro.

Candeias, 17 de março de 2022

FRANCISCA EDLEUDA CELESTINO E SILVA

PRESIDENTE

RG 02291 930-99-CPF 650.849.1 85-72

VICTOR CARDOSO FREIRE

OAB/BA 37.587